



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

No âmbito do consagrado estatutariamente, os membros da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique (OMVM), adoptam o seguinte Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral (AG):

Artigo 1

Definição

A AG é o órgão máximo deliberativo da Ordem, composta pela totalidade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2

Composição

A Mesa da AG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario, eleitos de acordo com o regulamento eleitoral.

Artigo 3

Competências

As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária funcionam em obediência ao estatuto da OMVM e ao presente Regulamento.

Artigo 4

Convocação e Periodicidade

1. A AG ordinária reúne ordinariamente uma vez por ano, para apresentação do Relatório das actividades desenvolvidas e do Plano de actividades e Orçamento do ano seguinte.
2. A AG reúne extraordinariamente, sempre que convocada no devido enquadramento regulamentar e estatutário, por iniciativa das seguintes entidades:
 - a) Bastonário da Ordem;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Um quinto dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.
3. As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, são convocadas pelo Presidente da Mesa da AG, ouvido o Bastonário, com pelo menos, 30 dias de antecedência.
4. A convocatória da AG, deverá ser afixada visivelmente na Sede da OMVM, publicada em jornais de maior circulação e por via electrónica aos Membros da OMVM e nela deverá constar impreterivelmente o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos.
5. Os convites devem ser endereçados aos visados, até pelo menos 15 dias antes da AG e neles deverá constar o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos.

Artigo 5

Lista de presenças

No início de cada sessão de trabalhos da AG, elaborar-se-á em livro próprio, o registo de presenças, com o respectivo termo de abertura e encerramento assinado pela Mesa da AG.

Artigo 6

Quórum e deliberações

1. A AG inicia à hora marcada, com poder deliberativo, achando-se presentes mais de 50% do número dos membros efectivos.

2. No caso de não se verificar o quórum, a AG inicia 30 minutos após a hora marcada com qualquer número de membros efectivos presentes e deliberam.
3. Não é permitido o voto por correspondência.
4. Qualquer deliberação será tomada por maioria simples, exceptuando as matérias em regime de excepção, legalmente definidas.
5. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
6. A AG só pode deliberar sobre a alteração do Estatuto da Ordem, estando presentes, pelo menos, três quartos dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.
7. A AG só pode deliberar sobre a dissolução dos Órgãos da OMVM, com a maioria de três quartos dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
8. A AG delibera, sobre todos os restantes assuntos, com a maioria simples dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7

Funcionamento

1. A sequência dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos pode ser alterada por deliberação maioritária dos membros presentes na AG.
2. Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de assuntos que, pela sua natureza exijam o conhecimento de textos ou outra documentação com que se relacionem directamente, devem os mesmos ser divulgados aos membros pelo Conselho Directivo, através de afixação nas instalações da OMVM e publicação no respectivo Portal electrónico, com antecedência mínima de quinze dias úteis sobre a data da Assembleia Geral em que estão agendadas.

Artigo 8

Organização dos Trabalhos

1. A Mesa da AG organiza o debate mediante:
 - a) Propostas de deliberação;

- b) Propostas de recomendação;
 - c) Moções;
 - d) Votos;
 - e) Requerimentos.
2. A submissão dos documentos referidos no ponto anterior é feita por escrito e entregue à Mesa da AG até 48 horas antes do início.
 3. A classificação dos documentos apresentados à Mesa da AG pode ser alterada justificadamente pela Mesa da AG.
 4. Os documentos apresentados à Mesa da AG para deliberação podem ser liminarmente rejeitados se contrariarem a Lei, o Estatuto, Regulamentos da OMVM e deliberações tomadas pela AG pelo menos 48 horas antes do início da AG.
 5. Recursos sobre a decisão da Mesa da AG e relacionados com o disposto no número anterior, necessitam de obter o voto de uma maioria de pelo menos dois terços dos votos.

Artigo 9

Propostas

1. As propostas são documentos de discussão, que se destinam, de acordo com as alíneas a) e b) do número 1 do artigo 8, a debater e votar nos pontos decorrentes da Ordem de Trabalhos.
2. As propostas apresentadas durante o debate carecem de ser admitidas, discutidas e votadas.
Único: São dispensadas de admissão as propostas apresentadas pelos proponentes da AG e relacionadas com os pontos da Ordem de Trabalhos.
3. As propostas são fundamentadas por uma exposição de motivos, seguida da apresentação das medidas a deliberar ou recomendar.

Artigo 10

Natureza das propostas

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.
2. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.

3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.
4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinam a suprimir, total ou parcialmente, a disposição em discussão.
Único: No caso de haver mais do que uma proposta relativa à mesma matéria, a discussão é feita em simultâneo.
6. A discussão na especialidade é feita depois da votação na generalidade e recai sobre cada ponto da proposta em análise.
7. No final da discussão é feita a votação final global que não é precedida de discussão.

Artigo 11

Moções

1. As moções são documentos que têm como objectivo estabelecer princípios, conceitos de orientação ou de doutrina.
2. As moções apresentadas durante o debate carecem de ser admitidas, discutidas e votadas.
Único: São dispensadas de admissão as moções apresentadas pelos proponentes da AG e relacionadas com os pontos da Ordem de Trabalhos.
3. As moções são fundamentadas por uma exposição de motivos, seguida da apresentação das medidas a deliberar ou a recomendar.
4. As moções têm preferência em relação às propostas na discussão e votação.

Artigo 12

Requerimentos

1. Os requerimentos são instrumentos apresentados sem justificativos e têm por objectivo estabelecer orientações na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.
2. A apresentação de um requerimento interrompe a ordem das inscrições.
3. A votação dos requerimentos é imediata, sem discussão, e pela ordem da respectiva apresentação.

Artigo 13

Direitos dos Membros

São Direitos dos membros:

1. Usar da palavra nos termos do presente Regulamento.
2. Participar nos debates.
3. Participar nas votações e proferir declarações de voto.
4. Fazer requerimentos, apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres.
5. Invocar o regulamento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos.
6. Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar.

Artigo 14

Deveres dos Membros

São Deveres dos membros:

1. Participar nas votações.
2. Respeitar a dignidade da OMVM e dos seus órgãos.
3. Colaborar com a Mesa da AG no desenrolar dos trabalhos.

Artigo 15

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Geral e Convidados

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa da AG para o exercício dos direitos consignados no Estatuto da OMVM e nos termos do presente Regulamento.

2. A palavra é dada por ordem de inscrição, salvo nas situações previstas no Estatuto e nos seguintes casos:
 - a) Para invocar a Lei e/ou Estatuto;
 - b) Solicitar esclarecimentos antes de uma votação;
 - c) Pedir esclarecimentos à Mesa da AG sobre a condução dos trabalhos.
3. Nenhum membro ou Convidado pode usar da palavra depois de esta lhe ter sido retirada pelo Presidente da Mesa da AG.
4. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é interdito o uso da palavra.
5. O direito de defesa da honra de qualquer Membro da AG é exercido no final do debate do ponto da ordem de trabalhos em que se verificou a ofensa. Para o efeito, o visado disporá de dois minutos.

Artigo 16

Uso da Palavra

1. O uso da palavra é solicitado mediante a inscrição do orador à Mesa de AG.
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa da AG ou à AG.
3. A palavra só pode ser usada para o fim para que foi pedida ou concedida pelo Presidente da Mesa da AG.
4. No uso da palavra os oradores não devem ser interrompidos.
5. O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto.
6. A Mesa da AG pode estabelecer uma grelha de tempos a fixar de acordo com a natureza do debate.
7. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa da AG quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra.
8. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa da AG para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo estipulado.
9. O participante que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objecto e fundamento.
10. A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que o justifique.
11. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formalização sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir:

- a) Quem pretender formular pedidos de esclarecimento deve inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição;
- b) O orador interpelante e o orador interpelado não poderão exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 17

Perda do Uso da Palavra

1. O Presidente da Mesa da AG pode retirar o uso da palavra quando o orador:
 - a) Se desviar objectivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo;
 - b) Exceder o limite de tempo que haja sido deliberado pela Mesa da AG;
 - c) Desrespeitar a Lei, o Estatuto, regulamentos e deliberações já tomadas pela AG.
2. Ao retirar a palavra, o Presidente da Mesa da AG deve justificar a medida.
3. O orador a quem é-lhe retirada a palavra pode recorrer de imediato para a Mesa da AG e da decisão desta, para a AG.

Artigo 18

Interrupção das reuniões da Assembleia Geral

As reuniões da AG só podem ser interrompidas ou suspensas nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da AG, sob proposta do Presidente da AG, do Bastonário ou a requerimento de um dos seus membros;
- b) Por decisão do Presidente da Mesa da AG, para garantir o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 19

Voto

1. A cada membro da AG corresponde um voto.
2. Nenhum membro presente na AG deve deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. As abstenções não contam para o apuramento.
4. Nas votações de requerimentos não há lugar à abstenção.
5. Anunciado o início da votação, nenhum membro da AG pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 20

Formas de Votação

1. De acordo com a natureza da matéria a tratar, a votação pode ser:
 - a) Por braço levantado
 - b) Por escrutínio secreto
 - c) Nominalmente
2. Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto as deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda relacionados com assuntos que afectem directamente qualquer pessoa. O Presidente da Mesa da AG pode, por sua iniciativa ou por requerimento aprovado na AG, determinar que uma votação se faça por voto secreto, braço levantado ou por voto nominal.
4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa da AG, tem voto de qualidade.
5. A declaração de voto de qualquer membro é apresentada obrigatoriamente por escrito, podendo ser lida num período não a dois minutos.

Artigo 21

Votação para aprovação

1. A aprovação da votação pode ser feita com as seguintes propostas:
 - a) eliminação;
 - b) substituição;
 - c) emenda;
 - d) alterações;
 - e) aditamento.
2. Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação ou em alternativa conforme o facto puder vir a resultar uma melhor expressão da vontade da AG.

Artigo 22

Objecto da discussão e votação na generalidade

1. A discussão na generalidade, versa sobre os princípios e o sistema de cada proposta.
2. A votação na generalidade versa sobre cada proposta.
3. Pode a Mesa da AG deliberar que a discussão e a votação incidam sobre a divisão da proposta cuja autonomia o justifique.
4. Após a votação na generalidade, os trabalhos serão interrompidos por período a determinar pela Mesa da AG, para que, para além das propostas apresentadas e aceites, sejam apresentadas propostas de alteração na especialidade à proposta mais votada na generalidade, as quais terão de ser subscritas por pelo menos um quinto dos membros presentes.

Artigo 23

Objecto da discussão e votação na especialidade

1. A discussão na especialidade versa sobre os artigos, números ou alíneas, podendo a Mesa da AG, deliberar que se faça de outro modo com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas.
2. A votação na especialidade versa sobre artigos, número ou alínea.

Artigo 24

Períodos de votação

1. Entende-se por período de votação, o período que medeia entre o momento em que a Mesa da AG anuncia o início de uma votação e o momento em que é proclamado o resultado da mesma votação.
2. Anunciado o início da votação, ninguém poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.
3. Durante o período de votação, com recurso ao escrutínio secreto, as portas serão encerradas e nenhum membro poderá entrar ou sair da sala, salvo evidente motivo de força maior.
4. Os Convidados não participam e nem presenciam o acto de votação.

Artigo 25

Empate na votação, por voto secreto

1. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.
2. Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por ninguém ter pedido a palavra, repetir-se-á a votação com possibilidade de discussão.
3. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 26

Votação final global

1. Quando se tratar de votação de estatutos ou regulamentos, depois da discussão e aprovação na especialidade, haverá uma votação final global.
2. Esta votação não é precedida de discussão.

Artigo 27

Registo na Acta da declaração de voto

1. Os membros da AG podem fazer constar da acta a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, excepto se a deliberação tiver sido tomada por voto secreto.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras instituições, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta, da declaração de voto, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 28

Apoio logístico

O Conselho Directivo, deverá assegurar todo o apoio preparatório e logístico para a realização da AG, nomeadamente:

- a) reserva de instalações;
- b) preparação de toda a documentação e seu envio, se for caso disso;
- c) elaboração de normas a observar pelos membros, para persecução das alíneas anteriores;
- d) dirigir convites, a pessoas ou entidades, com conhecimento da Mesa da AG.

Artigo 29

Participação dos Convidados

1. Os convidados, têm direito a intervir apenas uma vez em cada ponto de ordem de trabalhos e por período não superior a cinco minutos.
2. Poderá a Mesa da AG, em face do número de inscrições reduzir o período referido no número anterior, ou alargá-lo no máximo, por mais cinco minutos.

Artigo 30

Períodos da Ordem do dia

1. Em cada sessão de trabalhos da AG haverá um período designado por "antes da ordem do dia" e outro designado por "ordem do dia".

Artigo 31

Período de antes da ordem do dia

1. O Período de antes da ordem do dia será destinado a:

- a) leitura, pela Mesa da AG, do expediente, bem como dos anúncios que se revelem necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- b) emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela Mesa da AG ou por algum participante;
- c) outros assuntos não constantes da ordem de trabalhos, julgados convenientes pela maioria dos presentes.

2. O período de antes da ordem do dia não deverá exceder 30 minutos, salvo se a AG deliberar, a requerimento fundamentado de um dos seus membros, pelo seu prolongamento, por um período que não poderá exceder quinze minutos.

Artigo 32

Período da ordem do dia

- 1. O período da ordem do dia tem por objecto exclusivo, o debate e votação das matérias ou assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
- 2. Na ordem de trabalhos da AG, é obrigatório que conste a apresentação para aprovação, da acta da AG anterior.
- 3. No período da ordem do dia, não poderão ser debatidos ou votados quaisquer assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
- 4. Caso a ordem de trabalhos inclua um ponto designado por "diversos", no mesmo não poderão ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias que não estejam objectivamente discriminadas na ordem de trabalhos aprovada.

Artigo 33

Requerimentos e perguntas

1. Apenas são considerados requerimentos, os pedidos dirigidos à Mesa da AG respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados sem discussão.
3. Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa da AG.
4. Não será admitido o requerimento para termo de debate, enquanto não tiverem usado da palavra pelo menos um terço dos participantes inscritos ou que queiram pronunciar-se.

Artigo 34

Termo de debates

O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

Artigo 35

Actas

1. As actas são lavradas em livro próprio e assinadas pelo secretário da Mesa da AG,
2. As actas elaboradas nos termos estatutários, poderão ser publicitadas, por via electrónica, pelos membros que participaram nos trabalhos e que assinaram a lista de presenças, se estes assim o solicitarem expressamente.

Artigo 36

Propostas de alteração ao Estatuto e Regulamentos

1. Consideram-se propostas globais de alteração, as que propuserem a alteração de um terço, ou mais, dos artigos do Estatuto ou de cada Regulamento, sendo as demais propostas, consideradas pontuais.
 - a) As propostas globais de alteração, terão de dar entrada na sede da OMVM até vinte dias antes da data da realização da AG que os irá debater, sendo remetidas a todos os membros, até dez dias antes da mesma AG.

- b) No caso de propostas pontuais, os prazos definidos na alínea anterior reduzem-se a quinze e cinco dias respectivamente.

2. O proponente de cada uma das propostas de alteração, ou um seu representante, pode apresentar a sua proposta no início da discussão, não podendo exceder quinze minutos nas propostas globais e cinco minutos nas propostas pontuais.

3. As propostas de mesmo nível e com o mesmo objecto, serão discutidas e votadas conjuntamente, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

Artigo 37

Propostas avulsas

As demais propostas que não estejam expressamente referidas no presente Regulamento, serão remetidas a todos os membros efectivos até 10 dias antes da AG que as irá debater.

Artigo 38

Casos omissos

Os casos omissos à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos serão resolvidos pela plenária, por maioria dos membros presentes.

Artigo 39

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela AG.

Maputo, 09 de Novembro de 2013.